

O Conselho Deliberativo da CABEC – Caixa de Previdência Privada BEC, em sua Reunião nº 303, de 26.01.2011, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

- I. Aprovar a Concessão de Empréstimo a Participante Ativo Patrocinado e Autopatrocinado, Assistido e Beneficiário da CABEC, observadas a legislação vigente e as normas estabelecidas nesta Resolução.
  - 1) **Forma:** Contrato Mútuo, mediante requerimento do interessado, condicionado à existência de cadastro atualizado junto à CABEC, inclusive com a **declaração de identificação de pessoas politicamente expostas – PPE;**
  - 2) **Limite:**
    - a) Participante Ativo Patrocinado: até oito vezes o salário bruto, condicionado a 80,0% da Reserva de Poupança Resgatável e à margem consignável;
    - b) Participante Ativo Autopatrocinado: até 80% da Reserva de Poupança Resgatável, montante cuja prestação não ultrapasse o valor da margem consignável. Para tanto, referido participante deverá apresentar comprovante de renda e avalista com comprovada capacidade de pagamento;
    - c) Assistido e Beneficiário: montante cuja prestação não ultrapasse o valor da margem consignável.
  - 3) **Encargos:**
    - a) taxa pós-fixada, com base na variação do INPC acrescido de 7,5% a.a.;
    - b) Imposto sobre Operações Financeiras – IOF cobrado de acordo com a legislação vigente, pago no ato da liberação do empréstimo;
    - c) taxa de administração de 0,10%, sobre a diferença entre o valor contratado e o saldo devedor porventura existente, pago no ato da liberação do empréstimo;
    - d) Cota de Quitação por Morte (CQM), conforme Tabela anexa elaborada por Atuário, descontada no ato da contratação do empréstimo, não reembolsável por ocasião de sua liquidação.
  - 4) **Cronograma de Reembolso:**
    - a) prazo máximo:
      - i) Até 60 (sessenta) meses nas operações com Participante Ativo Patrocinado, Assistido e Beneficiário, sendo que, este último, relativamente apenas à parte vitalícia da Complementação de Pensão paga pela CABEC;
      - ii) Até 48 (quarenta e oito) meses nas operações com Participante Ativo Autopatrocinado;
      - iii) para o Beneficiário Assistido, igual ao tempo em que permanecer no Plano, relativamente apenas à parte temporária da Complementação de Pensão paga pela CABEC.

b) Amortização em parcelas mensais e sucessivas mediante consignação em folha de pagamento, débito em conta corrente ou boleto bancário.

5) **Margem Consignável** – 30% (trinta por cento) do salário, da renda mensal ou do complemento do benefício pago pela CABEC, após deduzidas as seguintes parcelas:

- a) Imposto de Renda;
- b) Contribuição para a Previdência Social;
- c) Contribuição para a CABEC; e
- d) Pensão alimentícia.

6) **Alçada de Deferimento**: Diretoria Executiva.

- II. Estabelecer que o saldo devedor do empréstimo, em qualquer hipótese, seja quitado por ocasião do pagamento da reserva de poupança.
- III. Estabelecer que o saldo devedor da operação será quitado com recursos do fundo constituído com a Cota de Quitação por Morte (CQM), no caso de falecimento do mutuário.
- IV. Instituir que, mediante assinatura de aditivo contratual, a taxa de juros fixada neste instrumento possa ser aplicada aos contratos atualmente em vigor.
- V. Esta Resolução entra em vigor imediatamente, produzindo seus efeitos, no que se refere ao inciso anterior, após as adequações que se façam necessárias no sistema da CABEC.
- VI. Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva.
- VII. Revogar, em conseqüência, a Resolução nº 164 de 21.07.2010.

Fortaleza, 26 de janeiro de 2011

---

Eveline Maria Fonseca Rôla Farias  
*Presidente do Conselho*

---

Francisco José Costa Monteiro  
*Conselheiro*

---

Raimundo Alcides Barreira Nogueira Borges  
*Conselheiro*

---

Erotildes Edgar Teixeira  
*Conselheiro*

---

Zacarias de Oliveira Castro Neto  
*Conselheiro*